



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Súmula: Dispõe sobre a autorização de celebração de termo de fomento com o Asilo São Lourenço e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São João do Ivaí, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o **INSTITUTUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO LOURENÇO, CNPJ nº. 77.649.119/0001-14**, devendo ser considerados os seguintes valores:

- I. Idoso - Grau I de dependência institucionalizado - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- II. Idosos - Grau II de dependência institucionalizado - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e;
- III. Idosos - Grau III de dependência institucionalizado - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§1º - As transferências dos recursos financeiros ocorrerão em parcela mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, objetivando a manutenção das atividades e das despesas mensais.

§2º - As parcelas mensais serão calculadas mediante o número de idosos institucionalizados, podendo ser variáveis, e devendo preceder de documentação comprobatória dos institucionalizados.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§ 3º - Fica determinado que para o acolhimento do idoso sob a responsabilidade total do Município de São João do Ivaí, deverão ser observados alguns requisitos através de Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual, primeiramente, buscará a existência de familiares, as condições financeiras do idoso, bem como, de sua família, no mesmo sentido serão avaliadas as condições físicas e mentais do idoso, exigências fundamentadas nos preceitos expressos no artigo 230 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 10.741/2003 -Estatuto do Idoso;

§ 4º - Fica determinado que, caso o idoso institucionalizado seja remetido a outra instituição, acolhido pela família ou em caso de falecimento a instituição deverá informar imediatamente o município, sob pena de responder sob as penas da lei sobre o valor recebido como indevido.

§ 5º - Fica determinado que, mesmo o idoso já institucionalizado será avaliado segundo critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser revertida a institucionalização à qualquer momento;

§ 6º - Fica determinado ainda que a Rede de Proteção à Pessoa Idosa participará de todos os processos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária no exercício, sendo para o correspondente a seguinte dotação:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA 06.031 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

06.031.08.241.0070.6007 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO

33. 50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo Único - Fica autorizado o município durante a gestão 2021-2024, efetuar termo de fomento anual com a respectiva



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

entidade, desde que esta cumpra com os requisitos legais e atenda os dispostos na Lei 13.019/2014, devendo constar a dotação específica para o exercício e sendo obrigatória a formalização, publicação do respectivo termo, mediante parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante a minuta de convênio com Anexo I o qual será firmado após a aprovação da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.222/2023.

Paço Municipal de São João do Ivaí - PR, Gabinete da Prefeita, aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/06/2024)


Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO N° /2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E O A
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA IDOSOS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.741.355/0001-
30, sito a Avenida Curitiba, nº. 563, Centro, Estado do Paraná,
representada pela Prefeita Municipal Senhora **CARLA SUZI
EMERENCIANO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.238.909-
1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº.006.538.469-59, doravante
denominado **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ASILO SÃO LOURENÇO**, inscrita no
CNPJ sob. nº. 77.649.119/0001-14, pessoa jurídica de direito privado,
sito à Rua Santa Catarina, 260, São João do Ivaí, Estado do Paraná,
neste ato representada por sua representante ou Responsável Legal,
Senhora CLEUZA DE SOUZA OLIVEIRA, portadora da Cédula de
Identidade R.G. nº. _____, CPF _____, doravante
denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE
FOMENTO**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº .../2024, de
.. de de 2024, e
Processo Administrativo nº , têm entre
si,
firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro
para a manutenção das atividades e das despesas mensais da Entidade,
em especial aos cuidados com os idosos, conforme plano de trabalho
apresentado pela entidade, que segue aprovado pela lei municipal.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº. 13.019/2014

Cláusula Segunda - DA GESTÃO

Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o SR.(a)

.....
---, portador do CPF nº....., o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, e o CONCEDENTE nomeia o Secretário(a) Municipal de

Promoção Social SR(a)....., portador da RG nº

--- e do CPF nº -, conforme Decreto nº..... de --- /--- /---.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de São João do Ivaí;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Pelourinho do átrio municipal e por meio eletrônico e em jornal de circulação no território municipal;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pelo respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral pelo CONCEDENTE, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do Objeto;

h) divulgar esta parceira em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bom com atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação de recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos Princípios Fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados,



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas com condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados no objeto do plano de trabalho;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas e quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio;

u) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Cláusula Quarta - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao Princípio da Legalidade, Impessoalidade e da Publicidade, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Quinta - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a Execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, parcelas mensais referente ao número de idosos institucionalizados, sendo que por Idoso Institucionalizado Grau I de dependência R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por Idoso institucionalizado Grau II de dependência R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e por idoso institucionalizado Grau III de dependência R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), podendo, portanto, ser variável a parcela mensal, conforme o número de idosos.

5.2- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Cláusula Sexta - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº -----, do Banco _____, na Conta Corrente nº -----



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastrado em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Cláusula Sétima - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

7.2 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados em sua totalidade.

Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, sendo prestada no prazo de 20 (vinte) dias para liberação da próxima parcela.

8.2 - A não apresentação da Prestação Contas mensal, por parte da ENTIDADE, no prazo determinado por este Termo de Fomento, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, acarretará a imediata



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

suspensão do repasse mensal, até que ocorra o atendimento da pendência apontada.

8.3 - A ENTIDADE ficará responsável pela apresentação da prestação de contas junto ao sistema eletrônico - SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS DO TCE, conforme prazos e normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Cláusula Décima - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- i) Deixar de aplicar e ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) Pagamento de despesas bancárias.

Cláusula Décima Primeira - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Cláusula Décima Segunda - DA ALTERAÇÃO OU



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento será publicado em mural, e por meio eletrônico da CONCEDENTE e da PROPONENTE; e em diário oficial de uso regular pela CONCEDENTE.

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL
106 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0014.2054 APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33. 50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Décima Quinta – DO CONTROLE,
AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo de Fomento será avaliada pelo Gestor do Termo, pela Comissão de Vistoria e Monitoramento designada pelo Executivo Municipal, através da Portaria de nºxx e pelo Controle Interno do município, mediante procedimentos de supervisão, os



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.1 - Através da Portaria de nº_ , do Executivo Municipal, foi designado como gestor do município junto ao presente Termo de Fomento, o(a) servidor(a) municipal ocupante de cargo efetivo, portador do RG nº e do CPF nº

15.2 - A ENTIDADE facilitará ao Concedente o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e do objeto deste Termo de Fomento, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

15.3 - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Cláusula Décima Sexta - DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 30/2024

São João do Ivaí, 11 de junho de 2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei nº 30/2024, que encaminho a essa Casa Legislativa, trata-se sobre a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar os repasses a Instituição de Longa Permanência Asilo São Lourenço, considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar São Lourenço, visando acordar com os termos especificados no presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, submeto em caráter de **urgência (regime de extraordinária)** o presente Projeto de Lei para análise, assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos componentes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor

Maicon Cesar Rossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - Paraná.